

POP-9JUD-0005 – Política de Transações com Partes Relacionadas

1. OBJETIVOS

1.1. A Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) da CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A. (“ViaMobilidade” ou “Companhia”) possui como objetivos principais: (i) assegurar que as transações da ViaMobilidade envolvendo Partes Relacionadas sejam realizadas no melhor interesse da ViaMobilidade e sejam fundamentadas em princípios de transparência e comutatividade; e (ii) estabelecer regras para evitar e dirimir eventuais Conflitos de Interesses relacionados a Transações com Partes Relacionadas.

2. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. 1.1. Esta Política foi aprovada pela Diretoria Executiva da ViaMobilidade em 22/07/2021, revisada em 10/09/2021 e vigorará a partir de 10/09/2021..

3. REFERÊNCIAS

Esta Política foi desenvolvida baseando-se, fundamentalmente, nas determinações previstas no(a):

- i. Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”);
- ii. Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC nº 05 (R1);
- iii. Contrato nº 003/2018, celebrado em 05/04/2018 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos e a Companhia, conforme aditado;
- iv. Estatuto Social da Companhia;
- v. Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto-Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC); e
- vi. Normativos e regulamentações da CVM aplicáveis.

4. APLICAÇÃO

4.1. As disposições dessa Política se aplicam à ViaMobilidade, complementando as disposições contidas em todos os dispositivos legais, estatutários, instruções e deliberações da CVM, acordos de acionistas, dentre outros documentos, inclusive aqueles relacionados no item 3 acima.

5. DEFINIÇÕES

5.1. Os seguintes termos, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no

plural, masculino ou feminino, são usados nesta Política com os significados abaixo especificados:

“Acionistas” são os titulares que detém as ações da Companhia.

“Administração” é o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária da Companhia.

“Administradores” são os diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da Companhia.

“Colaboradores” são todos os funcionários, incluindo os diretores não estatutários da Companhia.

“Conflito de Interesses” ocorre sempre que o interesse de uma Pessoa-Chave da Administração ou um Colaborador interfere, ou parece interferir, de alguma forma, direta ou indiretamente, no seu julgamento e objetividade, em detrimento dos interesses da Companhia, podendo afetar a sua capacidade de executar suas atividades ou decidir com isenção, imparcialidade ou independência.

“Controladora” significa a sociedade que exerce, direta ou indiretamente, Controle sobre a ViaMobilidade.

“Documentos Societários” é o Estatuto Social da ViaMobilidade, bem como respectivo acordo de acionistas.

“Influência Significativa” é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

“Membros Próximos da Família” de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia, conforme o caso, e incluem:

- (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

“Parte Relacionada” é a pessoa ou entidade que está relacionada com a Companhia, nos termos abaixo descritos:

- (i) Uma pessoa, ou um Membro Próximo da Família, está relacionada com a Companhia se:
 - (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia
 - (b) tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou
 - (c) for membro do Pessoal-Chave da Administração da Companhia.

(ii) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

(a) a entidade e a Companhia, conforme o caso, são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

(b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);

(c) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;

(d) a entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a Companhia é coligada dessa terceira entidade;

(e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são tanto os empregados da entidade quanto os da Companhia;

(f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;

(g) uma pessoa identificada na letra (i)(a) tem Influência Significativa sobre a entidade, ou é membro do Pessoal-Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade);

(h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal-Chave da Administração à Companhia.

(iii) Para fins dessa Política, também serão consideradas Partes Relacionadas da Companhia as Entidades Equiparadas.

“Pessoal-Chave da Administração” são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia e suas subsidiárias. Para fins dessa Política, também serão considerados como integrantes do Pessoal-Chave da Administração os membros do Conselho Fiscal da Companhia, se instalado.

“Proposta de Deliberação” é o documento que contém as informações necessárias para subsidiar análise e tomada de decisão pela Companhia.

“Transação com Parte Relacionada” é a transferência de recursos, serviços ou assunção de obrigações entre a ViaMobilidade e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

6. DIRETRIZES GERAIS

6.1. O Pessoal-Chave da Administração e os Colaboradores da ViaMobilidade

deverão, no exercício de suas atribuições, buscar constantemente julgamentos isentos e transparentes, em estrita observância às regras e procedimentos previstos nessa Política.

6.2. Para identificar a existência de uma Transação com Parte Relacionada, o Pessoal-Chave da Administração e os Colaboradores deverão levar em consideração, principalmente, a essência do vínculo existente entre a ViaMobilidade e a potencial Parte Relacionada em questão, devendo tal essência prevalecer sobre outros eventuais aspectos formais, não se atendo exclusivamente à sua forma legal.

6.3. As Transações com Partes Relacionadas deverão ser celebradas em termos comutativos e no melhor interesse da ViaMobilidade, por meio de contratos que estabeleçam, sempre que possível, prestações certas e determinadas.

7. PROCEDIMENTOS

7.1. Identificação de Partes Relacionadas: A ViaMobilidade manterá a base atualizada das suas Partes Relacionadas, que será ajustada sempre que necessário e se encontrará disponível para consulta na Intranet da Companhia.

7.2. Proposta de Deliberação: Ao identificar uma potencial transação com Partes Relacionadas, o responsável por tal contratação deverá, previamente à sua celebração, solicitar aprovação à Assembleia Geral de Acionistas, mediante Proposta de Deliberação, observando o Estatuto Social da Companhia.

7.3. Negociações Efetivas: Os termos e condições da operação devem ser objeto de negociação efetiva entre as partes, das quais participem, em nome da ViaMobilidade, pessoas que não se encontrem em situação de Conflito de Interesses em relação à matéria. As contratações de serviços deverão, sempre que for possível comparar objetivamente propostas apresentadas por distintos competidores, ser precedidas de processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela administração da Companhia, como condição à contratação com Partes Relacionadas, excepcionando-se os serviços de natureza administrativa, consultoria, inclusive de tecnologia de informação, ou de engenharia, ressalvadas as contratações de obras, que demandarão a observância do processo competitivo.

7.3.1. O processo competitivo deverá considerar o preço, a capacidade técnica e financeira, a qualidade do serviço, o material, o prazo, os aspectos comerciais e o custo da operação junto ao negócio, e a avaliação dos riscos de exposição da Companhia em eventual relacionamento com o terceiro.

7.3.2. Deverão ser formalizadas, em documento escrito a ser arquivado na sede da Companhia, as justificativas da seleção da Parte Relacionada em detrimento das alternativas de mercado.

7.4. Abstenção de Participação e Voto dos Interessados: A Pessoa-Chave ou o Colaborador que tenha um Conflito de Interesses relacionado a uma potencial Transação com Parte Relacionada deverá se abster de participar de quaisquer atos relacionados à negociação e aprovação da referida transação.

7.4.1. Os Administradores deverão ausentar-se das discussões e abster-se de votar e de tomar decisões com relação às matérias em que tenham interesses conflitantes com os da ViaMobilidade, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais Administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da ViaMobilidade, a natureza e extensão do seu interesse.

7.5. É vedada a Transação com Partes Relacionadas:

- (i) em condições diversas das de mercado, sejam negociais ou financeiras, que possam prejudicar os interesses da ViaMobilidade;
- (ii) com a participação de Pessoal-Chave ou Colaboradores que possuam interesses conflitantes com os interesses da ViaMobilidade;
- (iii) que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas pela contraparte por qualquer meio;
- (iv) em prejuízo da ViaMobilidade, favorecendo qualquer de suas Partes Relacionadas; e
- (v) sem observância de limites previstos nos Documentos Societários da ViaMobilidade, na presente Política e nas regras fixadas pela Administração da ViaMobilidade.

7.6. Contrato Específico: Todas as Contratações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito em contrato específico, que deve contemplar suas principais características, especialmente com relação a preços (preço global, preço unitário ou prestação de serviços por cobrança de percentual de administração), prazos, garantias de prazo de execução e de qualidade, impostos e taxas, exclusividade, condições de subcontratação, direitos (inclusive sobre possibilidades de rescisão) e responsabilidades (inclusive sobre o pagamento de multas).

7.7. Em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com Partes Relacionadas e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, a ViaMobilidade deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- (i) informações gerais sobre a Parte Relacionada contratada;
- (ii) objeto da contratação;
- (iii) prazo da contratação;
- (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação;
- (v) descrição da negociação da transação com a Parte Relacionada e da decisão acerca da celebração da transação; e

(vi) justificativa da administração para a contratação com a Parte Relacionada em vista das alternativas de mercado.

7.8. É vedado à Companhia (i) conceder empréstimos e financiamentos a seus acionistas, a Partes Relacionadas ou a terceiros; e (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, de Partes Relacionadas ou de terceiros.

7.9. A Companhia somente poderá receber recursos de controladas, coligadas e empresas de controle comum da Companhia, por meio de contratos de mútuo, se:

i. Os contratos de mútuo contiverem cláusula que preveja expressamente que o Poder Concedente poderá determinar a suspensão do pagamento, pela Companhia à mutuante, de quaisquer valores contratuais, em caso de risco de extinção antecipada da Concessão; e

ii. O custo efetivo total da operação de mútuo tiver como referência, e não exceder, o custo de captação do mutuante, devendo a Companhia apresentar ao Poder Concedente declaração neste sentido, e eventuais documentos comprobatórios exigidos pelo Poder Concedente, juntamente com a cópia do contrato de mútuo firmado.

7.9.1. Para fins de esclarecimento, nos termos dos artigos 1.097 a 1.101 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), o recebimento, pela Companhia, de recursos de qualquer sociedade Controladora não está sujeito ao disposto no item 7.9, i e ii, acima.

8. TRANSAÇÕES ISENTAS DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NESTA POLÍTICA

8.1. Não estão sujeitos aos procedimentos previstos nesta Política a determinação e o pagamento de remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos membros do Conselho de Administração e os Diretores Estatutários da ViaMobilidade, desde que o montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A., ou em Conselho de Administração, conforme o caso.

9. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá à Diretoria Executiva da ViaMobilidade fiscalizar o efetivo cumprimento desta Política.

9.2. Quaisquer supostas violações dos termos desta Política, inclusive relacionadas à efetiva contraprestação correspondente às cobranças realizadas no escopo das Transações com Partes Relacionadas, devem ser reportadas à Diretoria Executiva da ViaMobilidade, para a adoção das penalidades e medidas cabíveis, quando aplicáveis.

10. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A presente Política poderá ser alterada mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva da ViaMobilidade (a) por iniciativa própria, sempre que referido órgão da administração entender necessário, (b) mediante proposta do Diretor-Presidente da ViaMobilidade; ou (c) em decorrência de alterações legislativas.

11. CONTROLE E HISTÓRICO DE VERSÕES

Data	Versão	Sumário
23/07/2021	01	Criação da Política – POP-9JUD-0005
09/09/2021	02	Revisão da Política - POP-9JUD-0005

12. APROVAÇÕES

Código	Descrição	Versão	Vigência
POL- POP-9JUD-0005	Política de Transações com Partes Relacionadas	01	23/07/2021 a 09/09/2038
POP-9JUD-0005	Política de Transações com Partes Relacionadas	02	10/09/2021 a 03/08/2038

EMISSOR: BRUNA BERTOLE ARCHILA, PEDRO HENRIQUE BIELLA MASSOLA

REVISOR: THAIS FERNANDA ADAMI NORONHA

APROVADOR: DIRETORIA EXECUTIVA DA VIAMOBILIDADE (EM RDE 10/09/2021)
